



P M I
EXPERIÊNCIA E
TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156

Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco

LEI Nº 004/97

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 1998.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Orçamentária Anual.

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

Parágrafo Único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Ingazeira.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Ingazeira para o exercício financeiro de 1998, a que se refere o Parágrafo único do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, relacionada nos anexos que integram esta lei, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITA DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES	R\$
1.1 - RECEITAS CORRENTES	3.009.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	991.000,00
1.3 - TOTAL DE RECEITAS	4.000.000,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos que integram a presente Lei, que apresentam a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

2 - DESPESAS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES	R\$
2.1 - DESPESAS CORRENTES	3.009.000,00
2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	991.000,00
2.3 - TOTAL DE DESPESAS	4.000.000,00





P M I
EXPERIÊNCIA E
TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156

Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do artigo 14 e às do artigo 66, Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a:

I - Atualizar, através do Decreto, os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, mediante a aplicação do índice de variação oficial de preços;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal e do Artigo 123, § 4º da Constituição Estadual;

III - Dar como garantia das operações de crédito de que trata o inciso II, deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente das quitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que couberem ao Município de Ingazeira nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicada;

IV - Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1998, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, relativamente ao Orçamento Fiscal, na forma do que dispõem os Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com a finalidade de:

a) Atender insuficiência de dotações dos grupos de despesa de cada projeto ou atividade;

b) Inserir grupo de despesa na programação de cada projeto ou atividade, desde que o mesmo conste do programa de trabalho da Unidade Orçamentária a ser alterada.

V - Suprir déficit ou cobrir necessidades de manutenção dos Fundos, Órgãos e/ou Empresas constantes da Presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura, no decorrer do exercício de 1998, de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa à conta de recursos do Tesouro das referidas Entidades, de acordo com os dispositivos contidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, baixará quadros de detalhamento da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de discriminar as modalidades de aplicação e os e-





P M I
EXPERIÊNCIA E
TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156

Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco

lementos de cada grupo de despesa, em cada projeto ou atividade.

Art. 8º - Para melhor atender às necessidades da execução orçamentária, os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa de que trata o caput poderão ser alterados seja por acréscimo e redução, ou, ainda, pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados na Lei Orçamentária e suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Inciso IV, do Artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - As alterações do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD, de que trata o artigo 7º, poderão ser estabelecidas através de Portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 10º - O Poder executivo Municipal estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício financeiro de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 29 de Novembro de 1997.



José Carvalho Veras
PREFEITO

